



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;



- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Hélio Angotti Neto, CPF 082.453.537-52, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Hélio Angotti Neto ocupa o cargo de Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, tendo sido nomeado em 18/06/2020. Anteriormente, ocupou o cargo de diretor do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGTES).

A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) possui dentre as suas principais competências a formulação, coordenação, implementação e avaliação das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, inclusive de hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e outros insumos relacionados como partes integrantes da Política Nacional de Saúde, e ainda, é responsável por formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, conforme Decreto nº 9795/2019.

O Sr. Hélio esteve à frente do monitoramento técnico e científico das vacinas contra a Covid-19 e estudos experimentais no Brasil. O atual Secretário destacou a importância de se ter uma vacina produzida e testada no Brasil: *“Diante da emergência global, ter o controle sobre a linha de produção se torna estratégico. A obtenção da vacina é uma prioridade no âmbito das ações governamentais, visando a redução da mortalidade associada à doença e a garantia da saúde da população”*¹

Ademais, em abril do corrente ano o Secretário participou de coletiva de imprensa informando a aquisição de mais de 2,3 milhões de medicamentos de intubação orotraqueal (IOT) para estados e municípios, segundo informações oficiais do Ministério da Saúde.

Nesse contexto, o Secretário participou ativamente de elaboração e monitoramento das ações em saúde voltadas para a prevenção e combate à pandemia da

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-acompanha-o-desenvolvimento-de-17-vacinas-em-estudos-experimentais-no-brasil>

COVID-19, tendo sido parte integrante da delegação brasileira a Israel em março de 2021, bem como elaborou subsídios técnicos em articulação com o Congresso Nacional para aprovação da Medida Provisória que permitiu adesão do Brasil ao consórcio internacional Covax Facility.

Recentemente, o jornal Folha de São Paulo noticiou que o Sr. Angotti Neto disse ao Ministério Público Federal no Amazonas que sua pasta custeou as viagens de médicos a Manaus para pressionarem os profissionais locais a receitar remédios sem eficácia para a Covid-19 a pedido da colega, Sra. Mayra Pinheiro.²

Em seu depoimento, o Secretário afirma que trabalhou ao lado da Sra. Mayra Pinheiro, financiando as viagens com recursos da sua pasta e colaborando na prospecção na cidade de Manaus. Nas suas palavras: *"Logo após essa visita nós mantivemos contato por meio de nossa equipe técnica com a atenção primária à saúde deles, com a parte de assistência farmacêutica para continuar sondando as necessidades deles"*, disse. *"Imediatamente a gente já mobilizou esforços para, se não me engano, adiantar repasses da assistência farmacêutica para o estado e para o município."*

Sabe-se que o colapso no Sistema de Saúde de Manaus resultou em mais de 30 mortes por falta de oxigênio, revelando uma total falta de coordenação local e federal para sanar o problema. Ressalta-se que as mortes teriam sido evitadas se as autoridades responsáveis tivessem atuado de modo preventivo, especialmente, considerando que foram feitas visitas in loco de técnicos do Ministério da Saúde.

Soma-se a essas ações controversas do Sr. Hélio Angotti sua participação em uma das lives semanais do Presidente da República, Sr. Jair Bolsonaro, em que afirma a existência de estudo nacional, realizado em Manaus, em que o uso do medicamento Proxalutamida reduziu os casos graves de 47,6% para 3,7%. Ademais, alega que houve queda de mortalidade de 92% e o número de dias de internação caiu de 14 para 5 dias. Na oportunidade, o médico oftalmologista informa que existem diferentes frentes de atuação

² <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/05/capita-cloroquina-pediu-que-pagasse-viagem-de-medicos-a-manaus-para-disseminar-kit-covid-diz-olavista.shtml>



ocorrendo e que o estudo já tem mantido contato com a Anvisa e Fiocruz para autorização emergencial.³

Segundo a pasta ministerial, a Empresa Simi Consultoria pediu adiamento de reunião prevista para março de 2021 com a ANVISA para tratar sobre o medicamento Proxalutamida. Apesar das manifestações do Secretário, o Ministério da Saúde emitiu a “Nota Técnica – Proxalutamida para COVID-19”⁴, em que conclui o seguinte:

“3. CONCLUSÕES

Os resultados disponíveis sobre a proxalutamida apontam para uma importante redução na frequência de hospitalização e necessidade de ventilação mecânica em pacientes com COVID-19 leve, e redução na frequência de morte, necessidade de ventilação mecânica invasiva e tempo de hospitalização para os pacientes internados. Entretanto, a evidência disponível para o medicamento ainda é incipiente, sendo os resultados preliminares, com informações limitadas sobre a segurança, as características da população incluída, tratamento e desfechos obtidos.” (grifo nosso)

Anota-se, para fins de registro, o que diz a esse respeito o Código de Ética Médica (CEM). Antes, recorda-se que o CEM, em seu preâmbulo, contempla, como primeiro inciso, que “*I - O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina.*”

Adiante, o Código de Ética Médica é claro e não deixa nenhuma margem a dúvidas ao tratar das condutas que são vedadas aos profissionais médicos: “**É vedado ao médico:** *Artigo 113. Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente*”.

Não obstante sua formação médica, o Sr. Hélio contratou três consultores para encontrar provas que apoiassem as afirmações médicas do Presidente da República, e notoriamente atua na construção de teorias da conspiração e pseudociência, questionando as

³ <https://www.youtube.com/watch?v=uDsGXJXczGQ>

⁴ <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/notas-tecnicas/nota-tecnica-proxalutamida-covid-19.pdf/view>



instituições internacionais de pesquisa científica e exaltando estudos incipientes ou ineficazes.

Por conseguinte, o nome do Sr. Hélio Angotti consta na Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, oriunda do Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, em que dispõe sobre “ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19”⁵. O documento traz indicação de uso da cloroquina e hidroxicloroquina, mediante termo de livre consentimento esclarecido do paciente.

Verifica-se que o Secretário tem se mostrado como ator relevante no Ministério da Saúde, exercendo influência na tomada de decisões sobre a pandemia, trazendo soluções milagrosas e sem comprovação científica. De forma ainda mais gravosa, o Sr. Hélio Angotti atuou diretamente em Manaus, ao lado da Sra. Mayra Pinheiro, estimulando o chamado “tratamento precoce” e demonstrando indícios de omissão diante do colapso da saúde no Estado amazonense.

Portanto, vimos que as competências formais do órgão chefiado pelo Sr. Angotti Neto são diretamente vinculadas aos fatos determinados que provocaram a criação pelo Senado Federal desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sobretudo diante da posição do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde frente à CONITEC, conforme dispõe o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011:

Art. 20. Concluído o relatório da CONITEC, o processo será encaminhado pela Secretaria-Executiva da CONITEC ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde para decisão.

Art. 21. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde poderá solicitar a realização de audiência pública antes de sua decisão, conforme a relevância da matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de audiência pública, poderá o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde requerer a manifestação, em regime de prioridade, do Plenário da CONITEC sobre as sugestões e contribuições apresentadas.

Art. 22. Quando se tratar de requerimento de constituição ou de alteração de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos deverá submetê-lo à manifestação do

⁵ <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2496%20-%20Nota%20Informativa%20MS-nr%209.pdf>



titular da Secretaria responsável pelo programa ou ação, conforme a matéria.

Art. 23. O ato decisório do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde sobre o pedido formulado no requerimento administrativo será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A decisão de que trata o **caput**, no caso de requerimento de constituição ou alteração de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, deverá considerar a manifestação a que se refere o art. 22.

Cumpre-nos, assim, o dever de trabalhar para esclarecer os fatos que motivaram a criação desta Comissão e uma das ferramentas para tanto é precisamente esta de que ora nos valem, qual seja, a transferência para a CPI do sigilo de informações e dados do Sr. Hélio Angotti Neto, os quais permitirão elucidar os contornos de sua exata participação nas ações e omissões do Governo Federal no combate à pandemia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

